

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

(Do Sr. Alceu Moreira)

Susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024 que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”, nos termos do art. 48, V, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024 que “Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Arvinha, localizado nos Municípios de Coxilha e Sertão, Estado do Rio Grande do Sul”, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo – PDL – susta o Decreto nº 12.186, de 19 de setembro de 2024, que determina a desapropriação de imóveis rurais abrangidos pelo pretense território quilombola Arvinha. As medidas impostas pelo Executivo causam lesão às proprietários de pequenas imóveis rurais abrangidos pela demarcação deste decreto.

Acontece que os efeitos alcançados pelo decreto, não respeitam a segurança jurídica dos legitimados proprietários das áreas abrangidas pela demarcação, sendo que se trata de pequenos agricultores que dependem exclusivamente da terra para sua subsistência, ferindo o princípio da função social da propriedade conforme prevê o Código Civil. Art. 1.228.

O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

Além do mais, a publicação deste decreto viola direitos à propriedade e a função social dessas pequenas propriedades atingidas, sendo esta demarcação efetivada de forma unilateral sem direito ao exercício do contraditório, art. 5º, Inc. LV CF e Art. 7º, 9º da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), gerando grave cenário de insegurança jurídica sob propriedades que estão devidamente registradas e escrituradas conforme registros que datam de séculos de existência:



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Código de Processo Civil – Lei nº 13.105 de 2015

Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 9º - Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida."

Ao total, a demarcação abrange uma área territorial de 388 hectares de terras, dentro desta abrangência existem, 33 famílias com propriedades legítimas que serão diretamente atingidas, isso viola diretamente o Art. 5º, XXII da Constituição federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade

A área abrangida pelo decreto atinge diretamente pequenos agricultores que fazem da terra, sua subsistência, além do mais, sabe-se que a agricultura familiar é a principal responsável pelo abastecimento do mercado interno brasileiro, contribuindo com o total de 70 % da produção de alimentos no país.

Muito além da subsistência e da produção de alimentos, esses pequenos proprietários devem ser respeitados pelo uso consciente que fazem da agricultura, sendo que, além de contribuir imensamente com a economia local, já que, os Municípios de Coxilha e Sertão, são territórios de pequenas extensões territoriais, que tem sua economia baseada quase que exclusivamente da agricultura, também nesse cenário, exercem uma produção agrícola sustentável, colaborando com a prevenção do meio ambiente.

Ao efetivar demarcações quilombolas no decreto 12.186/2024, o Poder Executivo não leva em consideração registros de propriedade centenários, registros este que, dão legitimidade as propriedades privadas dos pequenos agricultores atingidos, nem mesmo usa mecanismos de pacificação, ou alternativas para a demarcação, de consultas e participação de interessados e atingidos, ainda carece de estudos que comprovem que os dois grupos sempre subsistiram e mantiveram suas culturas e origem de forma pacífica e harmoniosa, essa grave falha de transparência no processo de demarcação apenas expõem os riscos a propriedade privada e a segurança jurídica dos atingidos, criando animosidades para disputadas agrárias muitas vezes violentas.



Evidencia-se a necessidade imediata de aprovação deste PDL por questão de segurança jurídica e respeito às garantias constitucionais dos pequenos produtores rurais atingidos pela demarcação. Devendo assim o Congresso Nacional agir em prol da liberdade e legalidade, contra as arbitriedades acometidas pelo Estado, garantindo assim a dignidade e subsistência das famílias atingidas por esta demarcação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Alceu Moreira.
MDB/RS

